



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

05/09/24

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO
05/09/24

Rafael Belasqueiro Ferreira
Diretor

PROJETO DE LEI 42/2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos cargos em comissão CC-8 do Município de Piratini a partir de 01 de janeiro de 2025.

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os subsídios dos ocupantes de cargos em comissão padrão CC-8, na forma constitucionalmente prevista, corresponderá a uma parcela única de R\$ 7.865,04 (sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).

Art. 2º O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 3º Aplicam-se a esses agentes políticos administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito de férias acrescidas de 1/3 (um terço) e gratificação natalina, nas mesmas condições e datas em que essas vantagens forem pagas aos demais servidores municipais, excetuando-se o pagamento de vantagens exclusivamente destinada aos servidores efetivos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

05/09/24

PRESIDENTE

MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR DO PROJETO: Mesa Diretora

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

José Auri Soares
Presidente do Legislativo

Maria Lúcia Madruga Corral
Vice-Presidente Legislativo

Carlos Alberto Gomes Caetano
1º Secretário

Manoel Osório Teixeira Rodrigues
2º Secretário

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE



Prefeitura de Piratini/RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Data da Elaboração: 19/08/2024

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:

- 1) Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)
- 2) Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- 3) Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita
- 4) Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira
- 5) Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000:

Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

- 1.1) Não
- 1.2) Sim.

Fabricio Falconi
Contador, CRCRS 81.134

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI/RS	
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL	
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso III do art. 20 da Lei Complementar n 101/2000, no artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000 e no art. 29 da CF/1988.	
considerando os dados a seguir, emite o seguinte Parecer:	
Receita Corrente Líquida	R\$ 83.245.800,45
Gasto Total com Pessoal	42.585.406,86
Percentual Total de comprometimento da RCL, com pessoal, últimos 12 meses	51,16%
Impacto total na despesa anual com pessoal - IPCA	R\$ 1.797.104,17
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 44.382.511,03
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2024	R\$ 86.575.632,47
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2024	51,26%
Impacto do aumento proposto + Inflação	R\$ 1.735.356,18
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 46.117.867,21
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2025	R\$ 90.038.657,77
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2025	51,22%
Impacto do aumento proposto + Inflação	R\$ 1.660.243,22
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 47.778.110,43
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2026	R\$ 93.640.204,08
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2026	51,02%
Impacto do aumento proposto + Inflação	R\$ 1.672.233,87
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 49.450.344,30
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2027	R\$ 97.385.812,24
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2027	50,78%
CONCLUSÃO:	
Através da análise do projeto de lei para aumento sobre as despesas com pessoal, confrontando com as projeções da receita corrente líquida, embasadas através dos índices atualizados no relatório FOCUS apurou-se como resultado do Impacto Orçamentário Financeiro:	
a) Atende ao exigido pelo art. 20, Inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o executivo;	
b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, Inciso III, sendo 51,3% da RCL, para o Executivo;	

10

Fabricao Bubols Falconi
Contador - CRC/RS 81.134

DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Denominação	Valor Mensal Projetado	Valor Mensal Atual	Nº de Cargos	Impacto Mensal	Impacto 2025	Impacto 2026	Impacto 2027
Prefeito	R\$ 24.253,53	R\$ 24.253,53	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vice Prefeito	R\$ 12.126,77	R\$ 12.126,77	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Secretários	R\$ 7.865,04	R\$ 7.865,04	15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total geral do impacto				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: Por se tratar de aumento projetado para os subsídios conforme orienta a Constituição Federal, os acréscimos só valerão a partir do exercício 2025, dessa forma, em cumprimento ao disposto no Inc.I, art. 16 da LRF, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro deve abranger o exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes.



Fabricio Bubois Falconi
Contador, CRCRS 81.134

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Piratini, 19 de agosto de 2024.

Marcio Manetti Porto
Prefeito de Piratini/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº. 38/2024
Referência: Projeto de Lei nº: 42/2024
Autoria: Legislativo Municipal – Mesa Diretora
Ementa: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO CC-8 DO MUNICÍPIO DE PIRATINI A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 42/2024, de 04 de setembro de 2024, de autoria do Legislativo Municipal – Presidente - Mesa Diretora, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Cargos em Comissão CC-8 do Município de Piratini a partir de 01 de janeiro de 2025.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme art. 29, V, da Constituição Federal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado e instruído, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a fixação dos subsídios dos Cargos em Comissão CC-8 do Município de Piratini a partir de 01 de janeiro de 2025, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.


III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 04 de setembro de 2024


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933